



Programa Operacional Regional do Algarve

Concurso para apresentação de candidaturas

Aviso nº ALG-46-2021-05

Eixo Prioritário 1

SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS

TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RIS 3 MAR

Data de abertura: 8 de março 2021

Data de encerramento: 9 de abril 2021

V1 - 8/3/2021

Índice

1. Preâmbulo.....	3
2. Enquadramento do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) e identificação dos Objetivos e Prioridades.....	3
3. Tipologia das operações e modalidade de candidatura.....	4
4. Natureza dos beneficiários	4
5. Área geográfica de aplicação	4
6. Condições específicas de acesso deste Aviso	5
7. Limites à elegibilidade de despesa	5
8. Critérios de seleção das candidaturas	5
9. Limite ao número de candidaturas.....	6
10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	6
11. Forma e limites dos apoios	6
12. Dotação Orçamental	7
13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	7
14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	7
15. Aceitação da decisão	8
16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar.....	8
17. Divulgação de resultados e pontos de contato.....	9
ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesa	11
ANEXO B - Subcritérios e Parâmetros de seleção	15
ANEXO C - Estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente Regional RIS 3.....	24
ANEXO D - Documentos a apresentar	25

1. Preâmbulo

Nos termos do artigo 138.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização doravante designado por RECI, na sua atual redação, publicado através da Portaria n.º 260/2020, de 5 de novembro as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e do artigo 139.º do RECI e estipula o seguinte:

2. Enquadramento do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) e identificação dos Objetivos e Prioridades

O sistema de apoio a ações coletivas, doravante designado por SIAC, é complementar a montante e a jusante, do sistema de incentivos diretamente orientado para as empresas e visa potenciar os seus resultados e a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo para as associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializem na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia.

Desta forma, os projetos abrangidos por este instrumento devem, cumulativamente, assegurar as seguintes condições:

- a) Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- b) Garantir a ampla publicitação dos seus resultados, complementada por ações de demonstração e disseminação;
- c) Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade.

Este concurso enquadra-se no âmbito da Prioridade de Investimento (PI) 1.2, e visa no âmbito do domínio da RIS 3 Regional MAR:

- Reforçar a transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor empresarial,
- Potenciar a difusão e a valorização económica dos resultados de I&D produzidos pelo sistema de I&I,
- Identificar tendências de futuro de mercado que possam beneficiar de I&D.

3. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São susceptíveis de apoio os projetos, individuais ou em copromoção, que se enquadrem nas seguintes tipologias:

- a) Iniciativas de interação e transferência de conhecimento com vista à sua valorização económica, incluindo atividades de rede, promoção nacional e internacional;
- b) Ações de demonstração de desenvolvimento tecnológico com vista à sua valorização económica;
- c) Ações de disseminação e de difusão de novos conhecimentos e tecnologias gerados no âmbito da I&D, para o tecido empresarial, que envolvam projetos -piloto demonstradores, ações setoriais de experimentação ou ações de difusão de informação científica e tecnológica;
- d) Ações de disseminação em ambiente experimental de projetos europeus de I&D com sucesso;
- e) Ações de valorização económica dos resultados da investigação, nomeadamente patenteamento e licenciamento de propriedade industrial;
- f) Fomento de projetos semente e spin -offs, no âmbito do sistema de I&I, com vista à transformação de ideias inovadoras em iniciativas empresariais, incluindo o desenvolvimento de validação de protótipos, provas de conceito pré -comerciais e ou processos para mercados/setores de aplicação;
- g) Promoção de iniciativas que, não sendo do domínio da atividade corrente, potenciem a obtenção e produção de informação relevante no contexto da valorização e transferência de tecnologia, nomeadamente roadmapping e vigilância tecnológica.

4. Natureza dos beneficiários

São beneficiários dos apoios no presente Aviso as entidades não empresariais do sistema de I&I.

5. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação na região NUTS II Algarve.

A localização do projeto é determinada pelo local de impacto do investimento.

6. Condições específicas de acesso deste Aviso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014 e nos artigos 131.º e 132.º do RECI, os projetos a apoiar no presente Aviso de concurso têm ainda de contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 2.

A duração máxima das operações é de 24 meses, prorrogável por mais 12 meses (nos termos previstos no artigo 146.º do RECI), sendo a data limite para a elegibilidade das despesas 30 de junho de 2023, salvo autorização prévia da AG de acordo com a regras que venham a ser aprovadas para o encerramento do quadro comunitário;

7. Limites à elegibilidade de despesa

Para além das regras definidas nos artigos 136.º e 137.º do RECI estabelecem-se, no Anexo A deste AAC, os limites máximos à elegibilidade das despesas previstas no artigo 136.º e as condições específicas à sua aplicação.

Não são elegíveis as despesas previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 136.º do RECI.

8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,50A + 0,50B$$

em que:

A = Qualidade do Projeto;

B = Impacto na economia;

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de análise de mérito do projeto. As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Sempre que os elementos disponibilizados pela entidade promotora não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a classificação de 1.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos;
- Critério B - 3,00 pontos;

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP e selecionados até ao limite orçamental definido neste Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em situação de empate as candidaturas são ordenadas com base na data da entrada da candidatura.

O Anexo B detalha o referencial de mérito dos projetos.

9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso de concurso cada candidato apenas pode participar numa candidatura.

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER para as operações aprovadas é de 85% e incide sobre a despesa elegível, salvo no caso das entidades cujas atividades estejam ao abrigo das regras de auxílios de Estado, nomeadamente as previstas no artigo 27.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, onde a taxa não pode exceder 50 % das despesas elegíveis.

11. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável, nas condições estabelecidas no artigo 134.º do RECI.

12. Dotação Orçamental

A dotação orçamental global afeta ao presente Concurso é de 500 mil euros (Quinhentos mil euros Feder), podendo ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão.

13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>).

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades.

Caso exista uma entidade consultora associada ao projeto, a mesma deverá também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste concurso o prazo de início para a apresentação de candidaturas é dia 8 de março e estará aberto até 9 de abril.

14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Regional do Algarve no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do AAC.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelos candidatos, naquele prazo, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados implica a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP até ao limite orçamental do AAC, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise e decisão).

Os projetos não apoiados que em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

A data limite para notificação da decisão é 9 de agosto de 2021, na qual se inclui o prazo de 10 dias úteis utilizados para resposta a pedidos de esclarecimentos e o prazo de 10 dias úteis para audiência de interessados.

15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação, a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#).

16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os projetos a financiar no âmbito deste concurso devem contribuir para o seguinte indicador do PO “Despesas das empresas em I&D no VAB”.

Tendo presente que os projetos de ação coletiva devem evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória, sem conferir vantagem a uma empresa individualmente ou a um grupo restrito de empresas, não é possível medir diretamente o indicador de resultados acima referido.

Assim, os projetos a apoiar no âmbito deste AAC devem contribuir para os seguintes indicadores de realização:

- Número de ações de disseminação/demonstração/difusão;
- Número de empresas que beneficiam potencialmente da ação coletiva;
- Número de acordos assinados com empresas para dinamização de ações de cooperação;

Os projetos a apoiar no âmbito deste AAC devem contribuir para os seguintes indicadores de resultado:

- Aumento do número de empresas em cooperação/colaboração com o centro e interface tecnológico durante o projeto (%)

Este indicador é calculado tendo em conta o número de novas empresas a cooperar com o centro e interface tecnológico durante o projeto face ao número de empresas que cooperaram com a entidade no ano anterior à data da candidatura.

No âmbito deste Aviso, entende-se por cooperar a relação formal estabelecida mediante contrato ou protocolo com novas entidades empresariais para a realização de atividades de transferência de tecnologia ou o desenvolvimento de projetos de cooperação.

A entidade beneficiária deverá definir em candidatura este referencial de partida, indicando o número de empresas com as quais cooperou no ano anterior à data da candidatura, e indicar, na meta a atingir, a percentagem de acréscimo desse número de empresas no final do projeto, de acordo com o método de cálculo acima apresentado.

De acordo com a natureza das ações englobadas, o projeto deverá contemplar a indicação de metas para cada um destes indicadores.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar, nas suas atividades, uma avaliação que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Em sede de encerramento será aferida a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação do projeto, incluindo o seu contributo indireto para os indicadores contratualizados. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo.

17. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt) e no sítio do PO CRESC Algarve 2020, os candidatos, têm acesso:

- a) As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados do presente concurso.

8 de março de 2021

Programa Operacional Regional CRESC Algarve 2020

O Presidente da Comissão Diretiva

José Apolinário

ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesa

Nos termos estabelecidos no artigo 136.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação:

1. Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, previstas no n.º 2 do artigo 136.º do RECI, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) é elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b) concorre para o salário base mensal o conjunto de todas as remunerações de caráter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir isenção de horário de trabalho e diuturnidades;
- c) não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem prestações de serviços em regime de profissão liberal.

Para perfis/técnicos já existentes com histórico de remunerações igual ou superior a 12 meses, o modo de determinação dos custos de pessoal deverá ser feito da seguinte forma:

Para o efeito em candidatura devem ser identificados os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho para cada interveniente no projeto, para efeitos da determinação da taxa horária a afetar a cada colaborador, ou, quando aplicável, grupo de colaboradores (agregados em perfis), durante a execução do mesmo e reembolso dos respetivos custos.

A taxa horária aplicável é calculada dividindo os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho por 1.720 horas:

$$\text{Custo}_{\text{hora}} = \frac{\text{RB}}{1.720 \text{ horas}}$$

Sendo o custo mensal apurado da seguinte forma:

$$\text{Custo}_{\text{pessoa-mês}} = \text{Custo}_{\text{hora}} \times \frac{1.720 \text{ horas}}{11} \times \text{pessoas_mês}$$

Ou

$$\text{Custo}_{\text{pessoa-mês}} = \frac{\text{RB}}{11} \times \text{pessoas_mês}$$

em que:

RB = O conjunto dos últimos 12 salários base mensais acrescidos dos subsídios de férias e Natal, auferidos pelo técnico no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora e em função do seu contrato individual de trabalho, os quais podem incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;

Pessoa-mês = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;

Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês

Custo pessoa-mês = Entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações, tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês.

Neste âmbito são estabelecidos os seguintes princípios:

- I. As 1720 horas constituem o tempo anual “standard” de trabalho anual e dispensam qualquer cálculo justificativo;
- II. Apenas as horas trabalhadas podem ser utilizadas para cálculo das despesas elegíveis salariais. A ausência anual por férias já se encontra incorporada no cálculo das 1720 horas;
- III. para os trabalhadores detentores de contrato de trabalho tempo parcial será utilizada uma proporção das 1720 horas, correspondente ao tempo efetivo de trabalho previsto no contrato;
- IV. Os mais recentes custos anuais documentados têm de ser justificados (documentados/verificáveis) por via da contabilidade do beneficiário, de relatórios de processamento de remunerações, entre outros. Apesar de não existir a obrigatoriedade de verificação previamente ao processamento da despesa com base no custo horário, esta informação tem de ser auditável. Acresce que deve ser disponibilizada:
 - a. para os trabalhadores cuja imputação à operação é efetuada com base numa taxa de afetação variável: *timesheets*, ou outro meio de prova que possibilite a verificação dos tempos efetivos de trabalho;
 - b. para os trabalhadores cuja imputação à operação é efetuada com base numa taxa fixa de afetação, um documento emitido pelo empregador que fixa a percentagem fixa de afetação à operação.
- V. Existe a obrigatoriedade de um período de referência de 1 ano (12 meses consecutivos) para cálculo no numerador. Não é possível a utilização de dados para além da data de candidatura;
- VI. A Autoridade de Gestão pode optar por atualizar o custo horário ou manter o cálculo inicial para todo o período do projeto;
- VII. Caso não estejam disponíveis custos anuais brutos do trabalho, estes custos podem ser estimados com base nos custos laborais brutos documentados disponíveis ou no contrato de trabalho, devidamente ajustados para um período de 12 meses;

- VIII. É assumido como pressuposto que uma pessoa dedicada a tempo inteiro a atividades de I&DT durante um ano corresponde a um máximo de 1.720/horas. Assim, estabelece-se que o número máximo de horas a afetar por técnico em cada ano está limitado a 1.720 horas.

2. Viagens e estadas

- IX. No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário determinam-se as seguintes regras:
- a. Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:
 - i. Viagens, em classe económica, em Portugal, em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
 - ii. Viagens em Portugal, em viatura de aluguer ou de serviço, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades do projeto;
 - iii. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/pessoa.
 - b. Deslocações e Estadas no estrangeiro (Europa e Internacionais): As despesas elegíveis relativas a deslocações e estadas no estrangeiro têm por base a metodologia de custos simplificados aprovada por Deliberação da CIC n.º 04/2020, em 31 de janeiro de 2020.
 - c. Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença nem com estacionamento.

3. Honorários (aquisição de serviços a terceiros)

- I. Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade das despesas com honorários:
- Limite máximo diário (excluindo Iva não dedutível) de €275/dia por consultor.
 - As verbas referidas incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, deslocações e estadas.
 - A comprovação será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respetivo caderno de encargos, quando aplicável.

- II. No que se refere às despesas previstas na alínea l) do número 1 do artigo 136.º do RECI, as intervenções de TOC ou ROC são elegíveis até ao limite máximo de €5.000 (com iva incluído, caso seja elegível) por projeto.

4. Concursos e prémios

As despesas com atribuição de prémios, previstas na alínea g) do número 1 do artigo 136º do RECI, têm um limite máximo de 5.000€ por prémio.

5. Desenvolvimento de plataformas

As despesas relativas às plataformas, previstas na alínea K) do n.º 1 do art.º 136º do RECI, apenas são elegíveis quando demonstrado o valor acrescentado e o caráter imprescindível para o cumprimento dos objetivos do projeto.

Sempre que possível devem ser contempladas as acessibilidades digitais, de comunicação e de informação para pessoas com deficiência ou incapacidade, consideradas como pertinente para cada projeto em concreto.

ANEXO B - Subcritérios e Parâmetros de seleção

A. QUALIDADE DO PROJETO

O presente critério pretende avaliar a qualidade do projeto em si, tendo em conta a sua coerência, grau de inovação e grau de resposta a fatores críticos de competitividade, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

- A1 - Coerência e racionalidade do projeto;
- A2 - Grau de inovação à abordagem visada;
- A3 - Grau de resposta a fatores críticos de competitividade.

Em que:

$$A = 0,6 A1 + 0,2 A2 + 0,2 A3$$

A1 - COERÊNCIA E RACIONALIDADE DO PROJETO

No presente subcritério pretende-se avaliar a coerência e racionalidade do projeto, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Clareza e coerência da estratégia dos objetivos e da estratégia definida;
- Identificação das atividades a desenvolver, sua estruturação e adequação aos objetivos definidos;
- Coerência do plano de investimentos com as atividades propostas;
- Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto;
- Adequação da equipa de projeto envolvida na sua execução e avaliação (funcionalmente).

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação.

Relativamente a **Clareza e coerência dos objetivos e da estratégia** definida, considera-se:

- Forte (5 pontos): Quando existe uma identificação clara dos objetivos, coerente com a estratégia definida e com as metas definidas para os indicadores, devidamente sustentados por

um diagnóstico fundamentado da realidade a intervencionar, com identificação clara dos seus pontos fortes, fracos, ameaças e oportunidades;

- Médio (3 pontos): Quando existe uma identificação clara dos objetivos, coerente com a estratégia definida e com as metas definidas para os indicadores, porém sustentados por um diagnóstico ainda insuficiente da realidade a intervencionar;
- Fraco (1 ponto): Quando os objetivos se mostram incoerentes com a estratégia definida.

Relativamente a **Identificação das atividades a desenvolver, sua estruturação e adequação aos objetivos definidos**, considera-se:

- Forte (5 pontos): Quando as atividades se apresentam bem detalhadas, fundamentadas, estruturadas e adequadas à prossecução dos objetivos definidos;
- Médio (3 pontos): Quando existe adequação das atividades à prossecução dos objetivos definidos, mas apresentam-se insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades;
- Fraco (1 ponto): Quando não existe adequação das atividades à prossecução dos objetivos definidos.

Relativamente a **Coerência do plano de investimentos com as atividades propostas**, considera-se:

- Forte (5 pontos): Quando o plano de investimentos apresenta-se devidamente fundamentado e detalhado e ajustado às atividades propostas;
- Médio (3 pontos): Quando existe adequação do plano de investimentos com as atividades propostas, mas o detalhe apresenta insuficiências;
- Fraco (1 ponto): Quando o plano de investimentos se mostra incoerente com as atividades propostas, ou não apresenta detalhe suficiente para uma avaliação.

Relativamente a **Adequação dos meios físicos e financeiros** envolvidos no projeto, incluindo as condições e capacidades existentes para acolhimento e estímulo ao espírito empresarial com vista a criação de novas empresas, considera-se;

- Forte (5 pontos): Quando existe identificação fundamentada dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, e afiguram-se adequados para atingir os objetivos;
- Médio (3 pontos): Quando existe adequação, mas existem insuficiências na sua identificação e fundamentação;
- Fraco (1 ponto): Quando não existe adequação ou quando não foram identificados.

Relativamente a **Adequação da equipa de projeto envolvida na sua execução e avaliação** (funcionalmente), considera-se:

- Forte (5 pontos): Quando existe identificação e adequação da equipa do projeto, sustentadas com descrição das suas qualificações, competências profissionais e funções a executar no projeto;
- Médio (3 pontos): Quando existe identificação e adequação da equipa do projeto, mas a descrição das suas qualificações, competências profissionais e funções a executar no projeto afiguram-se insuficientes;
- Fraco (1 ponto): Quando a equipa envolvida no projeto não se encontra identificada, ou quando não existe adequação da equipa envolvida na execução e/ou avaliação do projeto.

A2 - GRAU DE INOVAÇÃO À ABORDAGEM VISADA

No presente subcritério pretende-se avaliar o grau de inovação à abordagem visada, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Grau de inovação da abordagem metodológica/conceptual e operacional face à realidade intervencionada e ao nível de novidade da abordagem proposta;
- Fatores de inovação no acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto.

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação.

Relativamente ao **Grau de inovação da abordagem metodológica/conceptual e operacional face à realidade intervencionada e ao nível de novidade da abordagem proposta**, considera-se:

- Forte (5 pontos): Quando apresenta uma abordagem metodológica/conceptual e operacional inovadora face à realidade intervencionada e à abordagem proposta;
- Médio (3 pontos): Quando apresenta uma abordagem metodológica/conceptual e operacional inovadora face à realidade intervencionada.
- Fraco (1 ponto): Quando a abordagem metodológica/conceptual e operacional não apresenta aspetos inovadores face à realidade intervencionada.

Relativamente aos **Fatores de inovação no acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto**, considera-se:

- Forte (5 pontos): Quando apresenta no acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto fatores inovadores, encontra-se devidamente justificado e detalhado, e permite aferir os resultados propostos;

- Médio (3 pontos): Quando apresenta no acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto alguns fatores inovadores, encontra-se devidamente justificado e detalhado, e permite aferir os resultados propostos;
- Fraco (1 ponto): Quando o acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto não apresenta fatores inovadores, e não se encontra devidamente justificado, nem detalhado.

A3 - GRAU DE RESPOSTA A FATORES CRÍTICOS DE COMPETITIVIDADE

No presente subcritério pretende-se avaliar o grau de resposta a fatores críticos de competitividade, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Identificação clara dos fatores críticos visados;
- Pertinência das respostas face às falhas de mercado ou aos fatores críticos identificados.

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação.

Relativamente à **Identificação clara dos fatores críticos visados**, considera-se:

- Forte (5 pontos): Quando existe identificação clara e fundamentada de fatores críticos;
- Médio (3 pontos): Quando existe identificação de fatores críticos, mas apresenta insuficiências na sua fundamentação;
- Fraco (1 ponto): Quando não são apresentados fatores críticos.

Relativamente à **Pertinência das respostas face às falhas de mercado ou aos fatores críticos identificados**, considera-se:

- Forte (5 pontos): Quando existe pertinência das respostas face às falhas de mercado ou aos fatores críticos identificados, sustentados por um diagnóstico fundamentado;
- Médio (3 pontos): Quando existe pertinência das respostas face às falhas de mercado ou aos fatores críticos identificados, mas apresenta insuficiências na sua fundamentação;
- Fraco (1 ponto): Quando não existe pertinência das respostas face às falhas de mercado ou aos fatores críticos identificados.

B. IMPACTO NA ECONOMIA

O presente critério pretende avaliar o impacto do projeto na economia, tendo em consideração os efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados no tecido empresarial, o grau de relevância

dos resultados e efeitos coletivos ou públicos, o contributo para a política nacional/regional de I&DT, para as estratégias de eficiência coletiva e para a Estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente Regional - RIS 3, os contributos específicos do projeto no contexto da estratégia de eficiência coletiva, da resposta a fatores críticos de competitividade e da resposta a falhas de mercado de competências-chave, e o contributo para a concretização dos Indicadores de Resultado fixados para os PO, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

- B1 - Efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados no tecido empresarial;
- B2 - Grau da relevância dos resultados e efeitos coletivos ou públicos;
- B3 - Contributo do projeto para a competitividade nacional/regional;
- B4 - Impacto estrutural do projeto: contributo para a Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3 Regional), restantes domínios temáticos expressos do Portugal 2020 e desafios societais.

Em que:

$$B = 0,2 B1 + 0,2 B2 + 0,2 B3 + 0,4 B4$$

B1 - EFEITOS DE DEMONSTRAÇÃO E DE DISSEMINAÇÃO DOS RESULTADOS NO TECIDO EMPRESARIAL

No presente subcritério pretende-se avaliar os efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados no tecido empresarial, resultantes do projeto, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações de demonstração e de disseminação;
- Efeito de arrastamento na economia e geração de externalidades positivas;
- Grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação.

Relativamente à **Identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações de demonstração e de disseminação**, considera-se:

- Forte (5 pontos): Quando as ações de demonstração e de disseminação apresentam-se identificadas e fundamentadas e originam valor acrescentado;

- Médio (3 pontos): Quando as ações de demonstração e de disseminação apresentam-se identificadas mas existem insuficiências na sua fundamentação, ou não originam valor acrescentado;
- Fraco (1 ponto): Quando não existe identificação e fundamentação das ações de demonstração e de disseminação.

Relativamente ao **Efeito de arrastamento na economia e geração de externalidades positivas**, considera-se:

- Forte (5 pontos): Quando é demonstrado que o projeto tem um efeito de arrastamento na economia e na geração de externalidades positivas, devidamente demonstrado e justificado;
- Médio (3 pontos): Quando o projeto tem um efeito de arrastamento na economia e na geração de externalidades positivas, mas não está devidamente demonstrado nem justificado;
- Fraco (1 ponto): Quando não é demonstrado que o projeto tem um efeito de arrastamento na economia e na geração de externalidades positivas;

Relativamente ao **Grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação**, considera-se:

- Forte (5 pontos): Quando os instrumentos apresentam fatores inovadores, assentes num modelo de demonstração e disseminação coerente com a estratégia apresentada, e estão devidamente justificados ou detalhados;
- Médio (3 pontos): Quando os instrumentos apresentam algum nível de inovação, estão assentes num modelo de demonstração e disseminação coerente com a estratégia apresentada, mas não estão devidamente justificados ou detalhados;
- Fraco (1 ponto): Quando os instrumentos de demonstração e disseminação não apresentam fatores inovadores, não estão assentes num modelo de demonstração e disseminação coerente com a estratégia apresentada, nem se encontram devidamente justificados ou detalhados.

B2 - GRAU DE RELEVÂNCIA DOS RESULTADOS E EFEITOS COLETIVOS OU PÚBLICOS

No presente subcritério pretende-se avaliar o grau de relevância dos resultados do projeto e efeitos coletivos ou públicos, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Grau de abrangência e representatividade da ação coletiva (setorial, multissetorial, etc.);
- Demonstração da sustentabilidade futura das intervenções do projeto, quando aplicável.

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação.

Relativamente ao **Grau de abrangência e representatividade da ação coletiva** (setorial, multissetorial, etc.), considera-se:

- Forte (5 pontos): Quando o grau de abrangência e representatividade da ação produz efeitos coletivos que se encontram devidamente demonstrados e justificados;
- Médio (3 pontos): Quando se infere um grau de abrangência, mas os efeitos coletivos ou públicos não se encontram justificados nem demonstrados;
- Fraco (1 ponto): Quando não existe demonstração de abrangência coletiva.

Relativamente à **Demonstração da sustentabilidade futura das intervenções do projeto**, considera-se:

- Forte (5 pontos): Quando existe demonstração clara e fundamentada da sustentabilidade futura das intervenções do projeto;
- Médio (3 pontos): Quando a sustentabilidade futura das intervenções do projeto não se encontra devidamente fundamentada;
- Fraco (1 ponto): Quando não é demonstrada a sustentabilidade futura das ações do projeto.

SUBCRITÉRIO B3 - CONTRIBUTO DO PROJETO PARA A COMPETITIVIDADE NACIONAL/REGIONAL

No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo do projeto para a competitividade nacional/regional considerando para o efeito o seguinte parâmetro:

- Grau de intensidade dos efeitos previstos ao nível local/regional/setorial, como resposta a fatores críticos de competitividade.

Considera-se:

- Forte (5 pontos): Quando é demonstrado um elevado grau dos efeitos previstos ao nível local/regional/setorial, como resposta aos fatores críticos de competitividade apresentados;

- Médio (3 pontos): Quando demonstra ter efeitos ao nível local/regional/setorial, como resposta aos fatores críticos de competitividade apresentados, mas a sua fundamentação é insuficiente;
- Fraco (1 ponto): Quando não demonstra ter efeitos ao nível local/regional/setorial, como resposta aos fatores críticos de competitividade apresentados.

SUBCRITÉRIO B4 - IMPACTO ESTRUTURAL DO PROJETO: CONTRIBUTO PARA A ESTRATÉGIA DE I&I PARA UMA ESPECIALIZAÇÃO INTELIGENTE (RIS3 REGIONAL), PARA OS RESULTADOS DO PO, RESTANTES DOMÍNIOS TEMÁTICOS EXPRESSOS DO PORTUGAL 2020 E DESAFIOS SOCIETAIS

No presente subcritério pretende-se avaliar o impacto estrutural do projeto considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Contributo para a concretização das prioridades definidas na RIS 3 Regional.
- Contributo para outros Domínios temáticos - avaliado em função do contributo do projeto para os Domínios temáticos Inclusão Social e Emprego, Capital Humano e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos;
- Contributo para a concretização dos resultados fixados para o PO;

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada um dos seguintes parâmetro de avaliação:

Relativamente ao **Contributo para a concretização das prioridades definidas na RIS 3 Regional**, considera-se:

- Forte (5 pontos): Quando se enquadra nos domínios da Ris 3 Regional, e existe demonstração clara e fundamentada do contributo para a concretização das linhas de ação/atividades prioritárias definidas na RIS 3 Regional;
- Médio (3 pontos): Quando se enquadra nos domínios da Ris 3 Regional, demonstra ter alguns efeitos para a concretização das linhas de ação/atividades prioritárias, mas esse contributo está pouco fundamentado ou é insuficiente;
- Fraco (1 ponto): Quando se enquadra nos domínios da Ris 3 Regional, mas não contribui das linhas de ação/atividades prioritárias definidas na Ris 3 Regional.

Relativamente ao **Contributo para outros Domínios temáticos - avaliado em função do contributo do projeto para os Domínios temáticos Inclusão Social e Emprego, Capital Humano e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos**, considera-se:

- Forte (5 pontos): Quando contribui, pelo menos, para um domínio temático;
- Médio (3 pontos): Quando não contribui para nenhum dos três domínios temáticos.

Relativamente ao **Contributo para a concretização dos resultados fixados para o PO**, considera-se:

- Forte (5 pontos): Quando contribui para a concretização dos resultados do PO, as metas estão bem justificadas e coerentes com a estratégia;
- Médio (3 pontos): Quando contribui para a concretização dos resultados do PO, mas as metas não estão bem justificadas ou não estão coerentes com a estratégia.
- Fraco (1 ponto): Quando não contribui para a concretização dos resultados do PO.

ANEXO C - Estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente Regional RIS 3

(Nota: O documento integral da Estratégia Regional de Investigação e Inovação para a especialização inteligente do Algarve pode ser consultado em www.algarve2020.eu)

Mar	
Linhas de ação	Atividades prioritárias
Qualificação e diferenciação dos segmentos tradicionais Fomentar a I&D no domínio das Ciências do Mar, visando a criação de conhecimento, bem como a sua valorização nas atividades da economia do mar e uma melhor gestão dos recursos naturais associados ao mar.	Transformação dos produtos do mar Turismo náutico Turismo sol/mar (criação de produtos diferenciados) Internacionalização e capacitação das PME (com destaque para a economia digital e as TIC, a certificação de produtos, a criação de marcas e design, a distribuição e logística) Bioteecnologia azul ou marinha Salicultura
Debilidades a colmatar	
Pontos fracos/Ameaças: • Fraca disseminação e absorção de conhecimento codificado resultante de investigação aplicada por empresas; • Cadeia de valor do mar não estruturada, tanto interna como externamente, com cadeias de valor complementares (por exemplo, Agroalimentar, turismo) • Dificuldade para atrair e fixar investimento estrangeiro.	

ANEXO D - Documentos a apresentar

Além do formulário de candidatura a candidatura deverá incluir os documentos que a seguir se identificam:

1. Documento comprovativo da inscrição da operação em plano de atividades e orçamento ou declaração de compromisso dessa inscrição;
2. Certidão da Direção Geral de Contribuições e Impostos que comprove o posicionamento do projeto em regime de IVA;
3. *Check-list* relativa à verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos co-financiados;
4. *Check-list* de avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação em operações co-financiadas;